



Câmara Municipal de Ewbank da Câmara

Estado de Minas Gerais



Processo Legislativo n.º 039/2021

Projeto de Lei n.º: 039 /2021

Protocolo: 29/12 /2021

Distribuição: 30/12 /2021

Comissão (x) 1ª: 30/12 /2021

Parecer: 30/12 /2021

Comissão (x) 2ª: 30/12 /2021

Parecer: 30/12 /2021

Comissão (x) 3ª: 30/12 /2021

Parecer: 30/12 /2021

Pedido de Adiamento (Art. 204 do RGI) ___/___/2021 – Prazo ___ dias

Discussão e votação: (x) 1ª 30/12 /2021

(x) 2ª 30/12 /2021

Redação Final: (x) 30/12 /2021

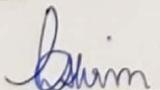
Número da futura Lei n.º 932/2021

Ofício de encaminhamento n.º 123/30/12 /2021

CERTIDÃO DE ABERTURA

Certifico, em cumprimento o § 2º do art. 232 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ewbank da Câmara, que autuei o processo sob o número 039/2021, E, por nada mais constar, lavrei a presente Certidão, que dato e assino.

Ewbank da Câmara, 29/12 /2021


Diretora Geral do Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE EWBank CÂMARA
CEP 36108-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



Ewbank da Câmara, 29 de dezembro de 2021.

Ofício N.º 168/2021

Da: Prefeitura Municipal de Ewbank da Câmara

Para: Câmara Municipal de Ewbank da Câmara

Assunto: Encaminhamento (FAZ)

Prezado Senhor Presidente,

Encaminhamos anexo o projeto de lei que: "Acrescenta os §§ 3º e 4º ao artigo 1º da Lei Municipal nº 931 de 23 de dezembro e 2021, e dá outras providências".

Solicito a Vossa Ex.ª e aos seus ilustres pares, que seja feito o exame e a votação em caráter de urgência/urgentíssima, nos termos do art. 63 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,


José Maria Novato
Prefeito Municipal

Ao Sr.

Ronaldo Joaquim de Oliveira

Presidente da Câmara de Vereadores

Ewbank da Câmara - MG

Recbi em 29/12/2021
Adm. 15:10hs.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EWBANK CÂMARA
CEP 36108-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO

EM 30/12/2021



PROJETO DE LEI nº 39 de 29 de dezembro de 2021

“Acrescenta os §§ 3º. e 4º. Ao artigo 1º. da Lei Municipal nº. 931, de 23 de dezembro de 2021, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Ewbank da Câmara aprova e o PREFEITO MUNICIPAL sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. O artigo 1º. da Lei Municipal nº. 931, de 23 de dezembro de 2021, passa a vigorar acrescido dos §§ 3º. e 4º., com a seguinte redação:

“Art. 1º.

[...]

§ 3º. Farão jus também ao recebimento do abono pecuniário de que trata o *caput* deste artigo os demais profissionais que correspondem à fração remanescente dos 30% (trinta por cento) correspondentes ao FUNDEB, como profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de administração escolar, planejamento, inspeção e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício na rede municipal de ensino.”

§ 4º. O valor global destinado ao pagamento do abono pecuniário de que trata o *caput* deste artigo será estabelecido em Decreto e deverá ser concedido com vistas a observar e dar pleno cumprimento à aplicação mínima obrigatória relativa ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, relativos ao exercício do ano de 2021.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ewbank da Câmara, 29 de dezembro de 2021.

APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO
POR 05 VOTOS FAVORÁVEIS
E 0 CONTRA

SECRETÁRIO

José Maria Novato
Prefeito Municipal

APROVADO EM 2ª VOTAÇÃO
POR 05 VOTOS FAVORÁVEIS
E 0 CONTRA

SECRETÁRIO



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Com os respeitosos cumprimentos deste Executivo tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei que altera parcialmente a Lei Municipal nº. 931, de 23 de dezembro de 2021.

Através da mencionada Legislação foi concedido de Abono Especial FUNDEB, para fins de cumprimento ao inciso XI do artigo 212-a, da Constituição Federal.

Conforme essa Casa teve oportunidade de apreciar, quando da tramitação do Projeto de Lei houve a instituição do Abono Especial do FUNDEB, no texto originário foi necessário excluir os profissionais, ainda que vinculados ao FUNDEB, que correspondem à fração remanescente dos 30% (trinta) por cento, nos termos do que ficou decidido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, através da Consulta 1102367.

Ou seja: naquele momento o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais tinha se posicionado contrário ao rateio do valor para estes profissionais, uma vez que pela chamada "Lei do FUNDEB", aludidos profissionais não poderiam ser inseridos naqueles obrigatórios para a aplicação mínima constitucional.

Ocorre, que por força de Lei Federal n. 14.276, de 27 de dezembro de 2021, foram incluídos no conceito de profissionais da educação básica, além dos docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica.

Assim, para que o abono possa ser estendido também a esses profissionais, como auxiliares de serviços gerais e demais atividades de apoio operacional nas redes de ensino da educação básica, o presente Projeto de Lei altera a Lei 4.578, de 27 de dezembro de 2021, ampliando o rateio também para essas categorias nos termos da Lei Federal 14.276, de 27 de dezembro de 2021.

Importante lembrar que mesmo sendo uma alteração havida em texto federal, necessário regular o rateio, em âmbito municipal, inserindo essas categorias, uma vez que quando a norma federal foi publicada, a Lei Municipal, sem previsão de participação de rateio para essas categorias, já tinha sido aprovada, de sorte que eventual mudança na Lei Federal, por si só, não teria o condão de ampliar o rateio do abono, considerando que a Lei do Município aprovada anteriormente excluía as mencionadas categorias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EWBANK CÂMARA
CEP 36108-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



É importante pontuar ainda que a mencionada Lei Federal sobre o conceito de profissionais da educação básica, mas o rateio do abono é regulado em Lei Municipal e evidentemente, que a ampliação do conceito, ainda que decorrente de Lei Federal, não teria o condão de, automaticamente, ampliar os alcances da Lei Municipal.

Assim, para emprestar maior segurança ao rateio e evitar questionamentos, inclusive do Tribunal de Contas, entende o Município pela necessidade de adequar a Lei Municipal, as novas diretrizes que passaram a vigor a partir de 27 de dezembro de 2021, pela mencionada Lei Federal 14.276/2021.

A edição de Lei tão necessária é objetivo do presente Projeto de Lei que ora é submetido ao alto descortino de Vossas Excelências.

Cordialmente


José Maria Novato
Prefeito Municipal